CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº Nº 38/2019

Autoria: Poder Executivo

Data de Apresentação: 13/11/2019

Protocolo: 630/2019

Ementa: Dá nova redação ao Artigo 3º da Lei nº 2.148 de 29 de outubro de 1998 e dá outras providências.

Regime: I - Urgência especial (); II - Urgência (); III - Ordinária (X)

Despacho: Encaminho o projeto para as seguintes comissões emitirem parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Vice-Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Secretária)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas ()

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Vice-Presidente)
Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Secretário)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Meio Ambiente, Segurança Pública e Trânsito (X)

Regina Maria de Araújo Abdala (Presidente)
Fábio Laurenti Gadelha de Almeida (Vice-Presidente)
Tiago Roma Zanchetta (Secretário)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social ()

Ivete Aparecida Migliani (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Vice-Presidente)
José Roque de Camargo (Secretário)

Data: 19 / 11 /2019

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0718/2019

Laranjal Paulista, 11 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei, a saber:

- Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 2.148 de 29 de outubro de 1998 e dá outras providências.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ();
Urgência ();
Prioridade ();
Ordinária (X);
Especial ().

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 630/2019
Data: 13/11/2019 - Horário: 10:49
Legislativo - PL 38/2019

PROJETO DE LEI

Dá nova redação ao artigo 3°, da Lei n° 2.148 de 29 de outubro de 1998 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, APROVA:

Art. 1° O artigo 3°, da Lei n° 2.148 de 29 de outubro de 1998, posteriormente alterado pela Lei n° 1.874 de 29 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 3° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 07 (sete) membros, sendo:

I- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal;
II– 01 (um) representante titular 01 (um) suplente da Casa da Agricultura de Laranjal Paulista;
III- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Setor de Avicultura;
IV- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Setor da Pecuária;
V- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Setor da Horticultura e,
VI– 01 (um) representante titular do Sindicato Rural de Laranjal Paulista.
VII- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação e/ou Cooperativa de Produtores Rurais do Município, pela mesma indicados.

§ 1° No caso da inexistência de Associação, Cooperativa ou Sindicato Rural, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

§ 2° Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3° O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 2° Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas pela Lei que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 2.874 de 29 de março de 2011.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de novembro de 2019.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei visa atender exigências da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, com a finalidade de firmar convênios de municipalização.

Ante o acima, aguardamos, em caráter de urgência, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que o mesmo atende os interesses da administração.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de novembro de 2019.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA 86/2017

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.148, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

1. Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

2. Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

3. Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento ~~Agropecuário Plurianual~~ e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;

4. Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

5. Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de desenvolvimento Rural será constituído de 12 (doze) membros, sendo:

I - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Prefeitura Municipal;

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

(01)

(65)

Rural - Sustenta PMDRS

LEI Nº 2.874, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 2.148, de 29 de outubro de 1998.

Eu, HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 3º, da Lei nº 2.148, de 29 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 07 (sete) membros, sendo:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal;

II – 01 (um) representante titular 01 (um) suplente da Casa da Agricultura de Laranjal Paulista;

III – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação dos Produtores Rurais;

IV – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Setor de Avicultura;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Setor da Pecuária;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Setor da Horticultura e,

VII – 01 (um) representante titular do Sindicato Rural de Laranjal Paulista.

Parágrafo Único – Os demais dispositivos desta Lei permanecerão inalterados.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de março de 2011.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 027, no Volume de Leis nº 30. Laranjal Paulista, 29 de março de 2011.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01) (027)